

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.065, DE 2020

Apensados: PL nº 4.342/2020, PL nº 148/2021 e PL nº 670/2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para incluir como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista.

Autor: Deputado DA VITORIA

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.065, de 2020, propõe que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista tenha validade indeterminada.

A justificação do projeto se fundamenta no fato de que essa condição é permanente, não havendo motivo para exigência de renovação periódica deste documento.

Apensados encontram-se os Projetos de Lei nº 4.342/2020, 148/2021 e 670/2021 propondo de forma similar que laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista tenham validade indeterminada, com a mesma justificção.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218036441500>



No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar as iniciativas dos Deputados DA VITORIA e DANIEL SILVEIRA das Deputadas MARIA ROSAS e ROSE MODESTO, que se preocuparam com a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Temos ciência das dificuldades diárias com as quais essas pessoas e seus familiares tem que lidar.

Apesar dos direitos e garantias previstos em leis aprovadas por esta Casa legislativa, a sua concretização ainda é dificultada em razão de exigências burocráticas que contrariam o bom-senso, como por exemplo a necessidade de renovação de atestado e relatórios médicos sobre uma condição que não tem cura.

Nesse sentido, os projetos de lei ora relatados, ao proporem que documentos médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista tenham prazo validade indeterminado, representam mais um avanço na direção da realização plena desses direitos.

Portanto, não há como negar a racionalidade – e ao mesmo tempo, a sensibilidade – dos projetos de lei ora relatados. E em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.065, de 2020, e dos Projetos de Lei apensados nº 4.342/2020, 148/2021 e 670/2021, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.065, DE 2020

Apensados: PL nº 4.342/2020, PL nº 148/2021 e PL nº 670/2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 1º.....

§ 1º-A Os laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista terão validade por prazo indeterminado.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218036441500>

